



NOTA INFORMATIVA Nº 010/2020

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza nomeado pelo Decreto Estadual 3.820/2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná no. 4230/2019, 4310/2020 e Decreto Estadual 4482/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, e Decreto 774/2020 do Município de Curitiba que determinou alerta laranja e restrições às atividades não essenciais, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra:

1. O expediente diário dos servidores para o exercício de suas atividades funcionais fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, “caput”. do Decreto 4230/2020 com redação do Decreto 4310/2020¹. A execução das atividades deve ser desenvolvida integralmente em teletrabalho, com cumprimento integral da jornada de trabalho de 8 horas diárias, nos horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;
2. O cômputo do cumprimento do horário da jornada diária de 8 horas diárias, assim como as atividades decorrentes do teletrabalho serão atestadas e validadas através da chefia imediata;
3. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito do Instituto Água e Terra devem ser desenvolvidas, obrigatoriamente, em sistema de Vídeo conferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;
4. Os atendimentos presenciais ao público nas sedes do Instituto Água e Terra ficam suspensos, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, garantido ao interessado o atendimento através dos sistemas eletrônicos (E-PROTOCOLO, SGA, E-MAIL, Etc...) e através de contato telefônico na forma definida na nota informativa no. 9/2020;
5. Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários, em respeito ao Art.7º, §5º do Decreto 4230/2020, sendo permitida a continuidade do exercício das atividades dos estagiários que possam continuar exercendo suas funções em regime de teletrabalho;

¹Art. 7.º Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão fixar expediente presencial diário no horário compreendido entre as treze e dezessete horas, e poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. (Redação dada pelo Decreto 4310 de 20/03/2020)

6. É obrigatório o regime de teletrabalho, durante a permanência do estado de emergência de saúde pública do COVID-19, consoante Art. 7º, 2º do Decreto 4230/2020, aos servidores acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes e de grupos de risco;
7. Situações excepcionais de atividades essenciais de vistoriais, laboratórios, entre outras no âmbito das atribuições essenciais do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação.

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual 4230/2020 e Decreto Estadual 4482/2020 e Decreto Municipal 774/2020, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 16 de junho de 2020.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra